



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 610/GP/2022

Colniza-MT, 31 de agosto de 2022.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
OSEIA PEREIRA GUEDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 076/2022, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 529/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
PROTOCOLO GERAL 1170/2022  
Data: 01/09/2022 - Horário: 10:33  
Administrativo

*Milton de Souza Amorim*  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM N° 076/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 076/2022**, que dispõe sobre a “**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 529/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O referido projeto de lei visa regulamenta o Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

A regulamentação considera a Lei Federal n.º 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB, de forma permanente, inovando na fórmula de cálculo, o que culminou na ampliação dos recursos percebidos no âmbito dos Municípios. Assim, o referido benefício aplica-se de forma equânime e justa os recursos públicos destinados exclusivamente à Educação. Porém, a regulamentação ora proposta e em análise é necessária para garantir a plenitude no recebimento de tais recursos conforme prescreve a norma legal nacional.

De acordo com a norma nacional, o valor anual por aluno (Valor Aluno Ano Resultado - VAAR) decorrente da complementação-VAAR, consiste em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

A Lei do FUNDEB também determina que tal complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores, e dentre deles, uma das exigências é de que o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme Art. 14, parágrafo 1º e seguintes da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Dessa forma, a presente proposição está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento de escolha de diretores das instituições de ensino e atendimento aos requisitos da norma legal nacional, garantindo que o Município de Colniza esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB, e assim, possa receber plenamente todos os recursos devidos e evitar a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 31 de agosto de 2022.  
Respeitosamente,

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° 076/2022**

**“DISPÕE SOBRE A GESTÃO  
DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES  
DE ENSINO DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, E  
REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 529/2012,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

**Art. 2º** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 e 64 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros.

**Art. 3º** - Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005/2014:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal 627/2015, estabelece em sua Meta 14: “São diretrizes do PME: a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”: Assegurar a continuidade da gestão democrática no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**TÍTULO II  
DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

- I – Diretor;
- II - Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

**Parágrafo único** - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

**Art. 6º** - O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, com 150 (cento e cinquenta) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção e escolha a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da comunidade escolar.

**Art. 7º** - O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida por processo de escolha pela comunidade escolar, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

**Art. 8º** - Compete ao diretor:

- I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II- Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, outros processos de planejamento;
- III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola assegurando a sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar, definidos pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;
- IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
- V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;
- VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;
- IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 9º** - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10º** - A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único:** O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

**Art. 11º** - Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

**Parágrafo Único:** No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o período de gestão do seu antecessor.

**Art. 12º** - Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o coordenador pedagógico.

**Parágrafo Único:** No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar.

**Art. 13º** - A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica;

II – por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Paragrafo único:** Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara: os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 14º** - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor aprovado para participar do processo de escolha ao cargo deve preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com habilitação em Pedagogia;
- II - Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir, ter experiência docente;
- III - Ser habilitado em Licenciatura Plena;
- IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovados por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);
- V - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;
- VI – Não ter recebido no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos. Havendo a advertência, poderá ser submetida à avaliação da comissão do processo;
- VII - Não ter respondido, no exercício de função pública, sanção administrativa, nos últimos três anos;
- VIII - Participar do ciclo de estudos.

**Parágrafo Único:** Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública no Município.

**Art. 15º** - O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo novamente.

**Art. 16º** - Entre os servidores aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o calendário letivo em vigência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - A Unidade Escolar que não tiver servidores aprovados inscritos para participar no processo de escolha para ocupar a função de diretor, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a indicação do profissional que preencha os requisitos previstos no artigo 14º, desta lei, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

**§ 2º** - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, que preencha os requisitos previstos no Artigo 14º desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SERVIDORES AO CARGO DE DIRETOR**

**Art. 17º** - Será publicado Edital de Chamamento Público, para a escolha dos profissionais, que cumprem os **pré-requisitos**, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo de escolha, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos servidores por meio das seguintes etapas:

- I- Etapa 1: Prova de conhecimento específico na área de gestão, por meio de Instituição externa especialmente contratada para esse fim;
- II- Etapa 2: Avaliação de Currículo (titulação acadêmica- Pós-graduação, Mestrado Doutorado, cursos de aperfeiçoamento, de formação continuada e experiência docente);
- III- Etapa 3: Avaliação do Plano de Trabalho em caso de recondução ao cargo;
- IV- Etapa 4: Participar do ciclo de estudos sobre Gestão;
- V- Etapa 5: Entrega do Plano de Gestão Anual à SEMEC;
- VI- Etapa 6: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo servidor, que deverá conter:
  - a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
  - b) Estratégias para preservação do patrimônio público;
  - c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

**Art. 18º** - O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 19º** - É vedada a participação, no processo de escolha, o profissional que nos últimos três anos:

- I- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III- esteja sob processo de sindicância;
- IV- esteja inadimplente junto a Administração Pública Municipal, Fundo Estadual de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;
- V- esteja sob licenças contínuas.

**Art. 20º** - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Escolha de Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14º, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 17º, desta Lei.

**Parágrafo único:** A Comissão do Processo de Escolha de Diretores será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Deliberativo das Unidades de Ensino.

**Art. 21º** - O Diretor Escolar e sua gestão serão avaliados, anualmente, por uma comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal.

**Art. 22º** - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

**Art. 23º** - O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - Pela aprendizagem dos estudantes;
- II - Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e para as escolas de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.
- III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 24º** - O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do chefe do executivo em consonância com o Conselho Deliberativo Escolar caso demonstrar:

- I - Baixo desempenho, constatado por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

**Art. 25º** - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de diretores, professores e demais servidores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 26º** - O Diretor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

**SEÇÃO I**  
**CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 27º** - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - O Conselho Fiscal.

**Art. 28º** - A Unidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.

**Art. 29º** - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 2º** O conselho deliberativo deve encaminhar a documentação de prestação de contas para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 30º** - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 31º** - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 32º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes;
- III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;
- IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

**Art. 33º** - O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

**Art. 34º** - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 35º** - A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes do processo de escolha de diretores e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

**Art. 36º** - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

**Art. 37º** - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

**Art. 38º** - O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo único** - É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

**Art. 39º** - O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

**Art. 40º** - O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

**Art. 41º** - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Art. 42º** - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 43º** - A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar.

**Art. 44º** - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

**Art.45º**- Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

- I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico-PPP e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III - Elaborar, acompanhar e avaliar juntamente com o diretor escolar os relatórios de prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;
- IV - Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- V - Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais;
- VI - Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SEMEC e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- VII - Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais.
- VIII - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- IX - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;
- X - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;
- XI - Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XII - Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;
- XIII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral;

XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo;

XVI - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

- a) Quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SEMEC;
- b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

**Art. 46º** - Compete ao presidente:

I - Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal;

III - Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

**Art. 47º** - Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III - Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter os registros atualizados.

**Art. 48º** - Compete ao tesoureiro:

I - Fiscalizar a receita da unidade escolar;

II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do Tribunal de Contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 
- III - Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesada escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;
  - IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar;
  - V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar;
  - VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 49º** – O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

**Art. 50º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;
- II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;
- III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qualhe compete.

**Art. 51º** - O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

**Art. 52º** - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

**TÍTULO III  
CAPÍTULO I  
DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 53º** - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

**Art. 54º** - Constituem recursos da unidade escolar:

I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

**Art. 55º** - O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e repassado semestralmente, considerando-se 02 (dois) repasses anuais.

**Art. 56º** - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências *on-line* pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

**Art. 57º** - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 58º** - A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

*YML*

**Art. 59º** - É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

- I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;
- II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;
- III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 60º** - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

**Art. 61º** - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

**Art. 62º** - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado à despesa ou efetuado o pagamento.

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 63º** - A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetivas a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

**Art. 64º** - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico-PPP, no Currículo definido pelos Conselhos de Educação Estadual e Municipal, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

**SEÇÃO II  
DA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Art. 65º** – Haverá em cada unidade escolar uma Comissão para conduzir o processo de escolha de candidato à direção, constituída em assembleia geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

1º - Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I- representante dos profissionais da educação básica;

II - representante dos pais;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

III- representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

3º A Comissão uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulamentam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica do Município.

5º - Não poderá compor a comissão:

I- Qualquer um dos servidores aprovados, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II-O servidor em exercício no cargo de diretor.

6º O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 66º** – A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar e conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola;  
II – Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – analisar juntamente com o Assessor Pedagógico, as inscrições dos servidores aprovados, deferindo-as ou não;

IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição de Proposta de Trabalho, profissionais da educação, pais e alunos da unidade escolar;

V- Credenciar até dois fiscais por servidores aprovados indicados por eles para acompanhar o processo de escolha dos diretores, identificando-os através de crachás;

VI – Providenciar, em tempo hábil, a confecção das fichas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha de Diretor, bem como providenciar livro de presença dos participantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

VII– Constituir a mesa, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;

VIII – Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha em livro próprio;

IX- Receber os pedidos de impugnação- por escrito – relativos ao servidor inscrito ou ao processo para análise junto com a Assessoria Pedagógica e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

X- designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas;

XI – Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;

XII- Acondicionar as fichas de escolha, bem como a listagem dos participantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração;

XIII – Divulgar o resultado final do processo de escolha de diretores e enviar a documentação à Comissão Central da Semec, em 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 67º.** A Assembleia a que se refere o Art. 66º, IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

**Art. 68º** – Na Assembleia Geral, deverá ser concedida a cada servidor aprovado no processo de escolha de diretores a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua Proposta de Trabalho.

**Art. 69º** – É vedado ao servidor aprovado a participar do processo e à comunidade:

I-exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II-distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento;

III-realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV-atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 
- V- aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI- utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo municipal e/ou estadual.

**Art. 70º** - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o servidor que praticar quaisquer dos atos do Art.65 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

**Art. 71º** - Podem participar do Processo de Escolha de Diretores:

- I – Os servidores municipais concursados, em efetivo exercício na escola e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;
- II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;
- III – O pai e mãe (dois votos por família) ou responsável legal pelo aluno menor de 12 (doze) anos regularmente matriculado na Escola.

§1º. No caso do servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda participará como pai/mãe ou responsável legal;

§2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola participará apenas uma vez.

**Art. 72º**- No ato de escolha deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 73º** – Não é permitida a escolha por procuração;

**Art. 74º** - Com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá participar do processo de escolha de diretores numa lista em separado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 75º** - O processo de escolha será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Escolar.

**Art. 76º** - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 77º** - Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo único:** Não podem integrar a mesa os servidores aprovados para participarem do Processo de Escolha de Diretores, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 78º** - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo único:** O servidor aprovado para participar do processo que não solicitar impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

**Art. 79º** - A escolha será dada em fichas com carimbo da Escola e deverão ser rubricadas pelo presidente e membro da mesa.

**Art. 80º** - O secretário da mesa deverá lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 81º** - Os fiscais indicados pelos servidores aprovados a participarem do processo, poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha.

**Art. 82º** - As mesas receptoras, uma vez encerrado o processo de escolha deverão elaborar a respectiva ata com resultado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º- A comissão deverá verificar se há nela indícios de irregularidades, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§2º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar julgar necessário, recorrerá à Assessoria Pedagógica do Município e esta se for o caso, ao Secretário (a) Municipal de Educação.

§3º A mesa deverá examinar as fichas tomadas em separado, anulando-as se for o caso, ou incluindo-as entre as demais, preservando o sigilo.

**Art. 83º** - Não havendo coincidência entre o número de participantes e o número de fichas de escolha, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§2º e 3º do Artigo 82º.

**Art. 84º** - Os pedidos de impugnação fundamentados em irregularidades no processo somente poderão ser apresentados até o início da contagem de fichas.

**Art. 85º** - São nulas as fichas de escolha:

- I-Registrados em fichas que não correspondam ao modelo padrão;
- II-que indiquem mais de um servidor apontado para o cargo;
- III-que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime a escolha;
- III-dados a servidores que não estejam aptos a participar das Etapas do Processo, conforme o Artigo 17 desta Lei.

**Art. 86º** - Concluídos os trabalhos de escolha, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I-verificar toda documentação;
- II-decidir sobre eventuais irregularidades;
- III-divulgar o resultado de final do processo de escolha de diretores.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único: Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 95º desta Lei.

**Art. 87º** - Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o servidor que no processo de escolha:

I – Que obtiver maior porcentagem de fichas válidas, não computadas as fichas brancas e nulas, se houver mais de um servidor concorrendo na escolha ao cargo de diretor;

II – Em caso de um único servidor aprovado para participar do processo, se 50% (cinquenta por cento) mais um for “sim”, considerando a ficha de escolha marcada com as inscrições “sim” e “não”.

**Art. 88º** - Havendo empate na escolha será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I – Tenha maior habilitação.

II – Tenha maior tempo de serviço na Escola.

III – Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV – Maior idade.

**Art. 89º** - No momento de transmissão de cargo ao diretor escolhido pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.

**Art. 90º** - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

**Parágrafo único:** A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 91º** - Para que haja o processo de escolha de diretor, a unidade escolar deverá ter uma estrutura padrão e que comporta os seguintes quesitos:

- I- Ter o CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), constituído;
- II-Salas de aula, cozinha, banheiros masculino e feminino, salas para direção, coordenação e secretaria;
- III-Passar por processo de inspeção das Assessorias Pedagógicas do Estado e do Município e ser aprovada pelos mesmos;
- IV-Ter no mínimo 150 alunos devidamente matriculados.

**Art. 92º** - Na unidade escolar onde não houver servidor inscrito no processo de escolha ou classificado nos termos dos artigos 17º e seus respectivos parágrafos e 18º, responderá pela direção o profissional designado pelo (a) Secretário (a) de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 14º.

**Parágrafo único:** A unidade escolar da rede municipal de Colniza que não preencher os critérios previstos no Artigo 91º, o (a) Secretário (a) de Educação fará a designação do diretor.

**Art. 93º** - Ao servidor aprovado que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de escolha de diretor, poderá dirigir representação à Comissão, conforme Artigo 66º, IX.

**Art. 94º** - Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O prazo para interposição de recurso é de 72 horas (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

**Art. 95º** - Decorrido o prazo previsto no Paragrafo único do Artigo 93º, e não havendo recursos, o servidor escolhido assumirá o cargo em comissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 96º** - A gestão do Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 02(dois) anos.

**Art. 97º** - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

**Art. 98º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei Municipal n.º 529/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de agosto de 2022.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**